



*Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires  
Estado de São Paulo*

**24ª ORDEM DO DIA, PARA A 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, 2.386ª DA INSTALAÇÃO DO MUNICÍPIO, A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2.017, QUINTA-FEIRA, ÀS 14 HORAS.**

**05 ITENS**

**01.** Discussão única, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara, do Projeto de Lei nº 042/17, de autoria do **Executivo Municipal**, que revoga dispositivos da Lei nº 6103/16, que cria o sistema de reuso de água de chuva no município, e dá outras providências. Matéria adiada por 02 sessões a pedido do Vereador **Silvino Dias de Castro Filho**.

**PROCESSO Nº 099/17**

**02.** Segunda discussão, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto de 2/3 dos Membros da Câmara, do Projeto de Lei nº 033/17, de autoria do **Executivo Municipal**, que revoga a Lei nº 6041/2015, que dispõe sobre a doação de áreas de propriedade do município à Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar.

**PROCESSO Nº 084/17**

**03.** Segunda discussão, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto de 2/3 dos Membros da Câmara, do Projeto de Lei Complementar nº 001/17, de autoria do Vereador **Rubens Fernandes da Silva**, que altera e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

**PROCESSO Nº 114/17**

**04.** Primeira discussão, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara, do Projeto de Lei nº 008/17, de autoria do Vereador **Amaury Dias**, que proíbe a atribuição de cobrança de passagens aos motoristas de ônibus. Matéria adiada por 02 sessões a pedido do Vereador **Silvino Dias de Castro Filho**.

**PROCESSO Nº 017/17**



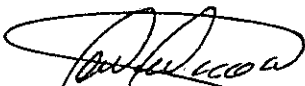
*Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires  
Estado de São Paulo*

**FLS. 02, DA\_24ª ORDEM DO DIA, PARA A 25ª SESSÃO ORDINÁRIA,  
2.386ª DA INSTALAÇÃO DO MUNICÍPIO**

05. Primeira discussão, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara, do Projeto de Lei nº 021/17, de autoria do Vereador Paulo César Ferreira, que dispõe sobre a instalação de fraldário para o uso de idosos, portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, em estabelecimentos públicos ou privados, e dá outras providências. Matéria adiada por 02 sessões a pedido do Autor.

**PROCESSO Nº 102/17**

**Câmara Municipal da Estância Turística de  
Ribeirão Pires, 01 de setembro de 2.017.**

  
**Marcio Nicolau de**  
**Diretor Legislativo**



GABINETE DO  
PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 11 DE JULHO DE 2017

Revoga dispositivos da Lei nº 6.103, de 21 de julho de 2016, que cria o sistema de reuso de água de chuva no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, para utilização de água não potável em condomínios, clubes, entidades, conjuntos habitacionais e demais imóveis residenciais, industriais e comerciais, e dá outras providências.

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Art. 1º Ficam revogados o *caput* do artigo 4º e o artigo 5º da Lei nº 6.103, de 21 de julho de 2016, que cria o sistema de reuso de água de chuva no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, para utilização de água não potável em condomínios, clubes, entidades, conjuntos habitacionais e demais imóveis residenciais, industriais e comerciais:

“Art. 4º (Revogado).  
.....” (NR)

“Art. 5º (Revogado).” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 11 de julho de 2017 - 303º Ano da Fundação e 63º da Instalação do Município.

  
ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito

Processo Administrativo nº 2314/2016 – PMRP.  
Publicado no Órgão da Imprensa Oficial.



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**

**PROJETO DE LEI Nº 033, DE 19 DE JUNHO DE 2017**

Revoga a Lei nº 6.041, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a doação de áreas de propriedade do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires à Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

**ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 6.041, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a doação de áreas de propriedade do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires à Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 19 de junho de 2017 - 303º Ano da Fundação e 63º da Instalação do Município.

  
**ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA**  
Prefeito





# Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

Estado de São Paulo

09 MAR 2017

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

.....  
.....  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 008 2017

Justiça e Redação

Proíbe a atribuição de funções de cobrança de passagens aos motoristas de ônibus - dupla função no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES APROVOU:

Art. 1º As empresas concessionárias de serviços de transporte coletivo no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, ficam proibidas de atribuírem aos motoristas, funções relacionadas com a cobrança de passagens -- dupla função.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo abrange todos os modelos de veículos, seja eles ônibus convencionais, "articulados", "micrões" ou micro-ônibus, de qualquer tipo de linha.

Art. 2º As empresas manterão em cada veículo, um profissional qualificado para exercer as funções de cobrança de passagem, controle de bilhetagem eletrônica e liberação de catraca.

Art. 3º As empresas terão três meses para providenciar a adaptação de seus veículos e de seu quadro de pessoal às normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. As empresas não poderão reduzir a frota circulante com fundamento na inadequação dos veículos.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implica inicialmente em advertência por escrito.

§1º - Após a advertência por escrito, o descumprimento das disposições contidas nesta Lei implicará à empresa concessionária, aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por veículo sem o profissional descrito no Art. 2º.

§ 2º - A fiscalização ocorrerá por conta do corpo de funcionários já existente da Administração Municipal.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Roberto Bottacin Moreira", 07 de fevereiro de 2017.

  
Vereador Amaury Dias

